COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 7.240, DE 2017

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para aquisição efetuada com interstício menor de 2 anos, nas condições que determina.

Autora: Deputada Mara Gabrili **Relatora:** Deputada Soraya Santos.

I - RELATÓRIO

Propõe a ilustre Deputada Mara Gabrilli alterar a redação do art. 2º da Lei nº 8.989, de 1995, com vistas a afastar o interstício mínimo ali previsto para a fruição do benefício de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, nas aquisições de veículos por motoristas de táxi, suas cooperativas e pessoas com deficiência, quando for o caso de substituição de veículo roubado, furtado ou destruído.

Na justificativa, assevera a autora que as falhas na garantia da segurança pública, em nossas grandes cidades, resultam em frequentes roubos e furtos de veículos, fato inclusive já reconhecido na própria lei instituidora do benefício, em favor de motoristas profissionais. A proposta, nessa linha de pensamento, destina-se a garantir também às pessoas com deficiência a mesma proteção já outorgada àqueles profissionais, se atingidos por sinistros.

Distribuída a este Colegiado, à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para exame de mérito e adequação financeira e orçamentária, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para avaliar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, tramita a proposta em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva das Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno.

Decorrido o interstício regimental nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cumpre a este Colegiado analisar a matéria em obediência às prescrições da Resolução nº 1, de 2015, que o instituiu e lhe prescreveu suas competências.

Trata a proposição de corrigir grave omissão da lei, que tem representado prejuízo para as pessoas com deficiência.

Como bem destacado na justificativa, a Lei nº 8.989/95 instituiu benefício com vistas a resguardar pessoas com deficiência das dificuldades de locomoção inerentes à maioria das cidades brasileiras, as quais, como se sabe, em geral não dispõem de equipamentos urbanos adequados às necessidades específicas dessa população, em linha com os mais modernos valores de inclusão social hoje amplamente reconhecidos e aceitos pela sociedade.

A quebra de interstício para a isenção do IPI, nos casos de sinistros que ocasionem perda total, ou ainda em situações de roubo ou furto de veículos, constitui regra já incorporada ao ordenamento jurídico, como se verifica no texto da própria Lei nº 8.989/95. Essa regra certamente não se estendeu a todos os demais favorecidos naquela lei apenas por lapso do legislador, lapso esse que se impõe corrigir com urgência.

A matéria, ademais, não representa renúncia adicional de receitas, tendo em vista que o incentivo já consta das previsões orçamentárias.

Com esses argumentos, é o voto **pela aprovação do Projeto** de Lei nº 7.240, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada Soraya Santos Relatora